



CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê - CEP: 13290-000 – Louveira – São Paulo - www.louveira.sp.leg.br- Fone: (19) 3878-9420

CONTRATO Nº 13/2025/CM

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA E A EMPRESA LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

SOLICITAÇÃO Nº 08/2025/CM

PROCESSO Nº 36/2025/CM

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

CONTRATADA: LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA

OBJETO: Contratação de empresa especializada conforme estudo técnico preliminar, para atividades secundárias, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Louveira.

VALOR TOTAL: R\$ 7.920.000,00 (sete milhões e novecentos e vinte reais).

VIGÊNCIA CONTRATUAL: 36 (trinta e seis) meses, a contar de 10 de outubro de 2025

TÉRMINO DA VIGÊNCIA: 10 de outubro de 2028

I – INTRÓITO

O presente instrumento de contrato rege-se fundamentalmente pela Lei Federal Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, estando vinculado ao Processo nº 36/2025/CM de acordo com a deliberação do Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Louveira exarada naqueles autos e que autoriza sua lavratura.

II – DAS PARTES

São partes no presente instrumento de contrato de prestação de serviços, autorizado nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, conforme consta do Processo nº 36/2025/CM, com deliberação deferida no mesmo processado:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA**, com sede na Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – bairro Guembê, Louveira/SP, inscrita no CNPJ/MF Nº 49.597.552/0001-18, neste ato representada pelo seu Presidente, o vereador **ANTONIO CARLOS RODRIGUES DE SOUZA**, brasileiro, divorciado, portador do RG 30277907 SSP/SP, CPF sob nº 258.985.738-10, residente na Rua Antônio Faustino dos Santos, nº 140, Bairro Faixa Azul, Louveira/SP, CEP: 13290.582, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa a **LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA** com sede na Rua Eduardo Ferragut, nº 55, Bairro Pinheirinho, Vinhedo/SP, CEP: 13.289-322, inscrita no CNPJ/MF 62.011.788/0001-99, neste ato representada por seu representante legal, Sr **OSVALDO VIEIRA CORREA**, portador da cédula de identidade RG nº 248.960, inscrito no CPF/MF sob o nº 073.605.411.15, residente e domiciliado na Aurora Germano de Lemos, no 175, bloco A – apartamento 121, Vila Guarani, cidade de Jundiaí, estado de São Paulo – CEP 13209-460, doravante denominada **CONTRATADA**.

CLAÚSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada conforme estudo técnico preliminar, para atividades secundárias, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Louveira, conforme descrição do termo de referência.



CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê - CEP: 13290-000 – Louveira – São Paulo - www.louveira.sp.leg.br- Fone: (19) 3878-9420

1.2. A execução dos serviços deverá respeitar com rigor todas as especificações e condições técnicas constantes do processo administrativo mencionado no preâmbulo deste instrumento.

1.3. Quantificação e Especificação Técnica do objeto será conforme Termo de referência e Planilhas Orçamentárias.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, DO LOCAL, DA VIGÊNCIA E DA GARANTIA CONTRATUAL

2.1. A vigência inicial do contrato será de 36 (trinta e seis) meses e poderá ser prorrogado sucessivamente, até o limite de 120 (cento e vinte) meses, devendo anualmente, comprovar que as condições e o preço permanecem vantajosos para a Administração (arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021).

2.2. O início dos serviços se dará em até 5 (cinco) dias após o recebimento da Ordem de Serviço.

2.3. Caso a Contratada não possa cumprir o prazo de entrega, deverá apresentar justificativa por escrito com antecedência de 03 (três) dias úteis do vencimento do prazo de início, ficando a critério da CONTRATANTE a sua aceitação.

2.4. Caso o Contratada não cumpra com o prazo, e, sem que haja justificativa formal aceita pela Contratante, estará sujeita às sanções e penalidades previstas no edital, sem prejuízo de outras previstas em legislação específica, apuração de responsabilidades e indenização por perdas e danos.

2.5. A Contratada fica obrigada a substituir os serviços que apresentarem desconformidade nos prazos estabelecidos no edital e seus anexos, contadas a partir do recebimento da notificação por parte do fiscal do contrato.

2.6. A execução do objeto será realizada na Câmara Municipal de Louveira, Localizada na Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35, Bairro: Guembê.

2.7. A CONTRATADA apresentou garantia para contratar, no valor de R\$ 396.000,00 (Trezentos e noventa e seis mil reais) equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, devidamente prevista no artigo 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

2.8. Sempre que este instrumento for aumentado ou o contrato tiver sua vigência prorrogada, a CONTRATADA será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, de forma a que corresponda sempre a mesma percentagem estabelecida.

2.9. O não cumprimento do disposto no item 2.4, ensejará aplicação das penalidades previstas neste instrumento e na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo de apuração de perdas e danos.

2.10. A garantia exigida pela Administração poderá ser utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato e/ou de multas aplicadas à empresa CONTRATADA.

2.11. A garantia contratual será devolvida após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, mediante requerimento da CONTRATADA, que deverá vir acompanhado de comprovação contemporânea, da inexistência de ações distribuídas na Justiça do Trabalho que possam implicar na responsabilidade subsidiária do ente público, medida esta, condicionante de sua liberação.

CLÁUSULA TERCEIRA: CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO, FINALIZAÇÃO E ENTREGA DO SERVIÇO

3.1. Todos os materiais utilizados na prestação dos serviços, assim como a aplicação dos mesmos, deverão estar em conformidade com as Normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e com a Câmara, devendo serem submetidos à prévia análise e aceitação.

3.2. Todos os funcionários utilizados na execução dos serviços deverão possuir os EPI's exigidos pela legislação trabalhista, não respondendo a CÂMARA, ainda, por quaisquer ônus decorrentes de acidentes de trabalho que por ventura possam ocorrer.



CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê - CEP: 13290-000 – Louveira – São Paulo - www.louveira.sp.leg.br- Fone: (19) 3878-9420

3.3. Os serviços rejeitados pela Fiscalização devido ao uso de materiais que não sejam os especificados na proposta e ou considerados como mal executados, deverão ser refeitos corretamente com o emprego de materiais aprovados pela fiscalização e com a devida mão de obra qualificada, arcando a Contratada com o ônus decorrente do fato.

CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO VALOR GLOBAL DO CONTRATO

4.1. O valor global do objeto deste contrato é de R\$ 7.920.000,00 (sete milhões e novecentos e vinte mil reais).

4.2. O valor mensal para prestação dos serviços é de R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais) conforme apresentados na Planilha Orçamentária, elaborada pela CONTRATADA.

4.3. As despesas para o atendimento deste contrato serão suportadas por meio de recursos da dotação orçamentária nº 02.01.01.01.031.0068.2239. (Manutenção das Atividades de Administração do Legislativo) 3.3.90.37.00 (Locação de mão de obra) do orçamento vigente, observado se for o caso, o princípio da anualidade.

CLÁUSULA QUINTA: DA AVALIAÇÃO

5.1. As avaliações mensais serão realizadas respeitando os serviços executados no período, conforme FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DE QUALIDADE DOS SERVIÇOS. Após a aprovação e autorização, a CONTRATADA providenciará a emissão da Nota Fiscal, para pagamento pela CONTRATANTE em até 10 (dez) dias.

5.1.1. As avaliações da qualidade dos serviços serão realizadas pelo Fiscal do Contrato, com auxílio da Diretoria Geral, e encaminhadas ao preposto da CONTRATADA.

5.2. Na ocasião da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, a CONTRATADA deverá fazer prova do recolhimento dos encargos sociais e previdenciários, além dos impostos devidos, por meio de cópias autenticadas das respectivas guias, devidamente quitadas, relativas ao período de execução dos serviços (mês de referência), na forma estabelecida no Decreto nº 3.048, de 06.05.1999.

5.3. Caso não tenha decorrido o prazo legal para recolhimento dos encargos sociais e previdenciários até a data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, cumpre a CONTRATADA apresentar a documentação devida quando do vencimento do prazo legal, sob pena de não ser efetuado o pagamento respectivo e/ou os seguintes.

5.4. Verificando-se qualquer irregularidade na emissão da Nota Fiscal/Fatura, a CONTRATANTE fará sua devolução ou solicitará Carta de Correção, ficando o prazo de pagamento prorrogado proporcionalmente a sua regularização, sem qualquer custo adicional à CÂMARA.

CLÁUSULA SEXTA: DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

6.1. Os preços são aqueles constantes da Proposta de Preços e da Planilha Orçamentária da CONTRATADA.

6.2. A CÂMARA efetuará o pagamento à CONTRATADA no prazo de 10 (dez) dias após a aprovação e autorização pelo Fiscal do Contrato, por atestado de recebimento e aceite dos serviços efetivamente executados, com o devido apontamento no documento fiscal.

6.3. A CONTRATANTE efetuará o pagamento a CONTRATADA no prazo de até 10 (dez) dias, contados da data do recebimento da Nota Fiscal Eletrônica, após conferência, mediante depósito bancário, na conta abaixo relacionada:



CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê - CEP: 13290-000 – Louveira – São Paulo - www.louveira.sp.leg.br- Fone: (19) 3878-9420

6.3.1. Banco: DAYCOVAL (707) Agência: 001-9 , Conta Corrente: 736.070-5. Em nome de: Litucera Limpeza e Engenharia LTDA

6.4. Havendo erro na NFe ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação da NFe será suspensa para que a CONTRATADA adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data do aceite da NFe.

6.5. Quaisquer pagamentos não isentarão a CONTRATADA das responsabilidades contratuais.

6.6. O pagamento deverá estar condicionado, também, à correta inserção, no corpo da NFe ou no campo "Observações do Contribuinte", dos dados necessários a identificação da origem da despesa, conforme o caso, indicando, (quando se aplicar) o número da Autorização de Fornecimento (AF) ou Ordem de Serviço e/ou nota empenho, número do contrato, número processo licitatório, base de cálculo do INSS, base de cálculo do IR.

6.7. O FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO E NÍVEL DE SERVIÇO, Anexo XII do Edital, deverá ser utilizado mensalmente pelo fiscal do contrato para fins de avaliação quanto a execução dos serviços e liberação do montante a ser pago mensalmente à CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, DO REAJUSTE E DA REPACTUAÇÃO

7.1. A quantidade inicialmente contratada poderá ser alterada, sendo acrescida e/ou suprimida, dentro dos limites previstos nos artigos 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. Se o caso, os preços do(s) objeto(s) não será(ão) reajustado(s) nos primeiros 12 (doze) meses;

7.3. Em havendo prorrogação de prazo contratual e após, transcorridos os 12 (doze) meses iniciais, os preços contratados poderão sofrer reajustes, tendo-se como base, índice de correção o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), ou outro que o vier substituí-lo, em atendimento ao art. 92, V, § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.4. A data base para aplicação do reajuste previsto no item 9.2 é a data da apresentação da proposta, nos termos do art. 135, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

7.5. Os preços contratados poderão ser alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados, conforme preconiza o art. 134 da Lei nº 14.133/2021.

7.6. Para os custos de mão de obra, de acordo com o inciso LIX do artigo 6º e 135 da Lei nº 14.133/2021, a repactuação não será permitida antes de decorrido, no mínimo, 12 (doze) meses, devendo ser observado, na primeira repactuação, a data base prevista em acordo, convenção coletiva ou dissídio coletivo, ao qual a proposta esteja vinculada, relativa a cada categoria profissional abrangida pelo contrato.

7.7. Considera-se a data-base como a data de início dos efeitos financeiros decorrentes do acordo, convenção ou dissídio (fato gerador da repactuação).

7.8. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação, correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

7.9. A repactuação pode ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação (Lei 14.133/2021, art. 135, §§ 4º e 5º).

7.10. Assim, as repactuações dos custos contratuais decorrentes de mão de obra devem ocorrer de acordo com a data base de cada uma das categorias profissionais vinculadas ao contrato.

7.11. A variação dos custos decorrentes de mercado (insumos necessários à execução dos serviços) também pode ser avaliada em momento distinto dos decorrentes da mão de obra, a contar da data base (apresentação da proposta).

7.12. Não serão considerados como custos de mão de obra as disposições contidas em acordos,



CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê - CEP: 13290-000 – Louveira – São Paulo - www.louveira.sp.leg.br- Fone: (19) 3878-9420

convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de:

7.12.1. matéria não trabalhista;

7.12.2. pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado;

7.12.3. direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários;

7.12.4. preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade; e

7.12.5. pagamentos de benefícios que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.

7.13. O pedido de repactuação deve ser solicitado pela CONTRATADA e deverá ser formulado antes de eventual prorrogação. O pedido deve obrigatoriamente ser acompanhado da planilha de custos e formação de preços com a demonstração analítica da variação dos custos, ou o novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

7.14. Na hipótese de o contratado aceitar prorrogar o contrato sem pleitear a repactuação, ocorrerá a preclusão lógica do seu direito, e as condições econômicas da prorrogação serão mantidas.

7.15. A repactuação de preços pode ser formalizada por apostilamento. O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços será preferencialmente de um mês, contado da data do fornecimento da documentação pertinente.

CLÁUSULA OITAVA: DOS ENCARGOS

8.1. Correrão por conta exclusivas da CONTRATADA todos os encargos da legislação trabalhista, bem como todas as demais obrigações para com a Previdência Social, Tributos, Federais, estaduais e Municipais, decorrentes do cumprimento do instrumento contratual.

CLÁUSULA NONA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

9.1. A CONTRATADA se responsabiliza de forma única e exclusiva por prejuízos decorrentes de acidentes do trabalho, eventualmente ocorridos durante a execução dos serviços, bem como danos de qualquer natureza causados a terceiros.

9.2. Dentre outras, inerentes à fiel execução do Contrato, caberá à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:

9.2.1. Efetuar os serviços dentro das especificações e/ou condições constantes da Proposta Vencedora, bem como do Termo de Referência e seus Anexos;

9.2.2. Não subcontratar, total ou parcialmente, o objeto do presente contrato sem prévia anuência e autorização da Administração, que analisará o caso com base no que prevê o artigo 122 da Lei 14.133/2021;

9.2.3. Aceitar a Fiscalização da CÂMARA através de seus servidores/técnicos ou por terceiros, por este constituído;

9.2.4. O fornecimento de todo material a ser utilizado para a execução dos serviços são de responsabilidade da CONTRATADA.

9.3. A CONTRATADA deverá executar o serviço de acordo com as boas técnicas e normas vigentes. A empresa contratada é responsável por todas as ferramentas necessárias para executar o serviço conforme Termo de Referência.

9.4. O transporte dos materiais necessários para a execução dos serviços é de responsabilidade da



CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê - CEP: 13290-000 – Louveira – São Paulo - www.louveira.sp.leg.br- Fone: (19) 3878-9420

contratada, bem como o transporte dos funcionários.

9.5. A CONTRATADA deverá, nos termos de declaração, dispor e manter operante a correta destinação e/ou descarte, recolhimento e disposição de resíduos, durante toda a execução do contrato.

9.6. O pagamento ou a liquidação do valor contratado por parte da CONTRATANTE não isentará a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades pelos serviços executados.

9.7. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste Termo de Referência (art. 121 da Lei nº 14.133/2021, e ainda os encargos decorrentes da aprovação e licenciamento junto aos órgãos próprios para execução dos serviços contratados).

9.8. Comunicar à CÂMARA por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários.

9.9. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme inciso XVI, art. 92, da Lei nº 14.133/2021.

9.10. Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de telefone, endereço eletrônico ou endereço físico, sob pena de infração contratual.

9.11. A CONTRATANTE deverá Notificar imediatamente a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;

9.12. A CONTRATANTE se compromete a efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas;

9.13. A CONTRATANTE deverá manter preposto ou comissão, formalmente designado pela Administração, para fiscalizar o Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES

10.1. A recusa da CONTRATADA em assinar o contrato, aceitar ou retirá-lo dentro do prazo de vigência da proposta, caracterizará o descumprimento das obrigações assumidas, ficando a mesma, sujeita à multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, atualizado pela variação do IPCA/IBGE.

10.2. Pela inexecução total ou parcial por parte da CONTRATADA, além das medidas e penalidades previstas no contrato, deverá a mesma sujeitar-se ao pagamento das seguintes multas:

10.2.1. Pagamento de 5% (cinco por cento) do valor do contrato no caso de rescisão administrativa por ato de sua responsabilidade, inclusive, pelo não atendimento, ou atendimento irregular;

10.2.2. Pagamento de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato nos seguintes casos:

10.2.2.1. Por dia de paralisação dos serviços, salvo por motivos devidamente justificados e aceitos pela CÂMARA.

10.2.2.2. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas do contrato, excetuadas aquelas para os quais as sanções estejam especificamente estabelecidas, será aplicável a multa equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato, sendo elevada ao dobro nos casos de reincidência.

10.2.3. Em caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, perderá esta, em benefício da CÂMARA, as garantias prestadas, não tendo direito à indenização de qualquer espécie.

10.3. As multas previstas neste item serão descontadas em moeda corrente dos pagamentos mensais devidos à CONTRATADA.

10.4. Ficam assegurados à CONTRATANTE, em caso de inexecução total ou parcial do Contrato, os direitos previstos no art. 115, da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, sem prejuízo de, se comprovada a culpabilidade da CONTRATADA, ser imputada à mesma, responsabilidade pelos danos causados à Administração ou à terceiros, bem como, estar ciente de que, constatados os motivos previstos no art. 137



CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê - CEP: 13290-000 – Louveira – São Paulo - www.louveira.sp.leg.br- Fone: (19) 3878-9420

incisos I a IX da Lei Federal nº 14.133/21, rescindir unilateralmente o contrato celebrado.

10.5. A aplicação de qualquer penalidade prevista neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação das demais, bem como das penalidades previstas nos artigos 90, 155, 156 e 162 da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações;

10.6. O não cumprimento total ou parcial do Contrato poderá acarretar a sua rescisão, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além das sanções previstas no edital e no instrumento escrito, na forma do artigo 137 incisos I a IX, da Lei Federal nº 14.133/21.

10.7. Com fundamento nos artigos 155 e 156 da Lei Federal n. 14.133/21 ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública (durante os prazos indicados abaixo), sem prejuízo das demais cominações legais, a licitante que cometer as seguintes faltas:

10.7.1. Impedimento de 03 (três) a 06 (seis) anos: apresentar declaração ou documentação falsa, fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013;

10.7.2. Impedimento de até 03 (três) anos: dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; dar causa à inexecução total do Contrato; deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; não assinar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para celebrar o Contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

10.7.3. Aplica-se também, no que couberem, as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

10.8. As importâncias correspondentes às multas que forem impostas à CONTRATADA incidirão sempre sobre os valores residuais do Contrato

10.9. Não havendo pagamento a fazer à CONTRATADA ou finda a garantia contratual, serão as multas e outros débitos inscritos na Dívida Ativa para cobrança executiva.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O(s) adjudicatário(s) que se recusar(em) a entregar toda documentação exigida neste edital e seus anexos, bem como, se recusar(em) a entregar o(s) item(s) do(s) qual(is) sagrou(aram)-se vencedor(es) ou entregar(em) o(s) item(ns) fora das especificações constantes deste edital e seus anexos, se recusar(em) a assinar o contrato, desistir(em) de sua proposta inicial ou do lance ofertado, expressa ou tacitamente, estará(ão) sujeito(s), isolada ou cumulativamente, às seguintes penalidades, observado o direito ao contraditório e à ampla defesa:

11.1.1. Suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Louveira pelo prazo de até 03 (três) anos;

11.1.2. Multa equivalente a até 10% (dez por cento) do valor ofertado.

11.2. Pela inexecução parcial do ajuste será aplicada multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do Contrato;

11.3. Pela inexecução parcial do ajuste que cause grave dano à Administração, será aplicada multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

11.4. Pela inexecução total da obrigação objeto da licitação será aplicada multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato;

11.5. Para aplicação das penalidades descritas acima, será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa, com todos os meios a eles



CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê - CEP: 13290-000 – Louveira – São Paulo - www.louveira.sp.leg.br - Fone: (19) 3878-9420

inerentes;

11.6. As multas são independentes e não eximem a empresa vencedora da plena execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

12.1. Serão motivos a rescisão do contrato, os incisos e parágrafos relacionados no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021. A inexecução total do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei. A rescisão do contrato atenderá ao disposto no art. 138 da Lei nº 14.133/2021, podendo acarretar as consequências previstas no artigo 139 da mesma lei.

12.1.1. Na ocorrência de dolo, culpa simulação ou fraude na execução do contrato;

12.1.2. Pelo não cumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais ou pelo seu cumprimento irregular;

12.1.3. Quando, pelas reiteradas impugnações feitas pela CÂMARA, ficar evidenciada a incapacidade da CONTRATADA para dar execução ao contrato ou para prosseguir na sua execução:

12.1.4. Se a CONTRATADA transferir o contrato, no todo ou em parte;

12.1.5. Na ocorrência de protestos de títulos que caracterize a insolvência da CONTRATADA.

12.1.6. Por acordo mútuo ou por razões de exclusivo interesse do serviço público;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA ACEITABILIDADE

13.1. Os funcionários da CONTRATADA, por ela designado para trabalharem nos serviços objeto deste contrato não terão vínculo empregatício algum com a CÂMARA, sendo de sua exclusiva responsabilidade o pagamento de salários e encargos previdenciários advindos da legislação vigente.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

14.1. A CONTRATADA não poderá ceder, transferir ou subcontratar os serviços, no todo ou em parte, **sem prévia e expressa autorização** da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA FISCALIZAÇÃO PELA CONTRATANTE

15.1. A execução do presente contrato será acompanhada pelo Fiscal do Contrato, o qual providenciará as anotações, em registro próprio, das ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados.

15.2. As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência deverão ser encaminhadas às autoridades competentes em tempo hábil, para a adoção das medidas pertinentes.

15.3. A CONTRATANTE deverá, ainda, fiscalizar o cumprimento das obrigações, pela CONTRATADA, sendo que esta será responsável por:

15.3.1. Paralisar qualquer serviço que, a seu critério, não esteja sendo executado em conformidade com a técnica necessária, normas de segurança ou qualquer disposição oficial aplicável ao objeto do contrato;

15.3.2. Ordenar a substituição de materiais e equipamentos que, a seu critério, sejam



CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê - CEP: 13290-000 – Louveira – São Paulo - www.louveira.sp.leg.br- Fone: (19) 3878-9420

considerados defeituosos, inadequados ou inservíveis para os serviços;

15.3.2. Ordenar que para que seja feito qualquer trabalho que não obedeça ao Termo de referência e demais disposições contratuais, correndo por conta da contratada as despesas decorrentes da correção realizada;

15.3.3. Aprovar os serviços executados e realizar as respectivas avaliações.

15.4. A presença da fiscalização durante a execução dos serviços, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas funções, não implica na solidariedade ou corresponsabilidade com a CONTRATADA, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços, inclusive pelos serviços executados por suas subcontratadas, na forma da legislação em vigor.

15.5. Quando da apresentação do orçamento, fica subentendido que CONTRATADA não teve qualquer dúvida relacionada ao espaço físico da CONTRATANTE e demais elementos fornecidos, permitindo-lhe assim elaborar proposta completa. Portanto, fica estabelecido que a realização, pelo CONTRATADA, de qualquer serviço implicará na tácita aceitação e ratificação, por parte dela, dos materiais, processos e dispositivos adotados e preconizados nestas especificações e orçamento, para os serviços executados.

15.6. Os serviços contratados serão executados rigorosamente de acordo com as normas a seguir:

15.6.1. Para todos os materiais especificados na proposta, somente serão aceitos produtos rigorosamente equivalentes em qualidade e preço, conforme planilha de composição de custos;

15.6.2. A mão de obra empregada pela CONTRATADA deverá ser tecnicamente qualificada. Caso a fiscalização ache necessária à admissão e/ou afastamento de qualquer funcionário para melhorar o desempenho no serviço, a CONTRATADA deverá atender tal solicitação prontamente;

15.7. A CONTRATADA, ainda na condição de proponente, terá procedido a prévia visita ao local onde serão realizados os serviços, a fim de tomar ciência das condições existentes. A CONTRATADA deverá cumprir também todas as exigências das leis e normas de segurança e higiene do trabalho, fornecendo adequado equipamento de proteção individual a todos que trabalham. Serão impugnados pela fiscalização todos os trabalhos que não satisfaçam às condições contratuais.

15.8. A CONTRATANTE deverá notificar imediatamente a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços.

15.9. A CONTRATANTE deverá efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas.

15.10. A CONTRATANTE deverá manter Fiscal ou Comissão, formalmente designado pela Administração, para fiscalizar o Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA : DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Sendo a CONTRATADA empresa devidamente constituída e com personalidade jurídica própria, não há vínculo empregatício entre seus empregados e a CONTRATANTE.

16.2. A CONTRATADA é civil e criminalmente responsável pelos danos que causar direta e indiretamente à CÂMARA ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços que compõem o objeto deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento por representante da CONTRATANTE.

16.3. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

16.3.1. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

16.4. A tolerância das partes de eventuais infrações às condições estipuladas neste instrumento, não



CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê - CEP: 13290-000 – Louveira – São Paulo - www.louveira.sp.leg.br- Fone: (19) 3878-9420

valerá como precedente novação ou, ainda, como renúncia aos direitos que a legislação pertinente e o contrato assegurem.

16.5. Qualquer alteração pretendida pelas partes em relação ao presente instrumento, deverá ser formalizada através de Termo Aditivo, firmado pelas partes, sempre com observância dos ditames legais previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais dispositivos legais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Louveira/ SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim, certas e ajustadas, lido e achado conforme, assinam as partes já qualificadas no preâmbulo, o presente TERMO DE CONTRATO, na presença das testemunhas que conjuntamente este subscrevem, firmado em 03 (três) vias de igual teor e forma, NADA MAIS.

Louveira, 10 de outubro de 2025.

ANTONIO CARLOS RODRIGUES DE SOUZA
CONTRATANTE
Presidente da Câmara Municipal de Louveira

OSVALDO VIEIRA CORREA
CONTRATADA
LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA

TESTEMUNHAS:

1. Amanda J. Botelho
Nome: Amanda Flores Botelho
RG 49.740.283-x

2. Francisco de Assis Silva Junior
Nome: Francisco de Assis Silva Junior
RG 19.416.690-9



CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê - CEP: 13290-000 – Louveira – São Paulo - www.louveira.sp.leg.br- Fone: (19) 3878-9420

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO (CONTRATO Nº 13/2025)

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
CONTRATADA: LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA
CONTRATO Nº 13/2025/CM

OBJETO: Contratação de empresa especializada conforme estudo técnico preliminar, para atividades secundárias, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Louveira, conforme descrição do termo de referência.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.
- c)

Louveira, 10 de outubro de 2025.

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Antonio Carlos Rodrigues de Souza
Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Louveira
CPF sob nº 258.985.738-10 e RG. 30277907 SSP/SP
Endereço residencial completo: Rua Antônio Faustino dos Santos, 140. Bairro: Faixa Azul.
CEP: 13.290-582. Louveira/SP.
E-mail institucional: vereador.kaka@louveira.sp.leg.br
E-mail pessoal: vereador.kaka@louveira.sp.leg.br
Telefone(s): 19 3878-9420

Assinatura: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê - CEP: 13290-000 – Louveira –São Paulo - www.louveira.sp.leg.br - Fone: (19) 3878-9420

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Antonio Carlos Rodrigues de Souza

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Louveira

CPF sob nº 258.985.738-10 e RG. 30277907 SSP/SP

E-mail institucional: vereador.kaka@louveira.sp.leg.br

E-mail pessoal: vereador.kaka@louveira.sp.leg.br

Telefone(s): 19 3878-9420

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: OSVALDO VIEIRA CORREA

Cargo: SÓCIO DIRETOR

CPF: 073.605.411.15 RG: 000.248.960

E-mail institucional : licitacao@litucera.com.br

E-mail pessoal: diretoria@litucera.com.br

Telefone(s): (19) 3826-2260

Assinatura: _____

X